



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

Dispõe sobre a adoção de medidas que objetivam a desburocratização de novas e antigas ligações de água e esgoto, de forma a seguir o mesmo critério utilizado para abertura de contrato na concessionária de energia elétrica e empresas similares de prestação de serviços regidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, compulsoriamente compelido a realizar ligações de água e esgoto aos Municípios de Volta Redonda, ou de outros Municípios que utilizem seus serviços, a usar como cadastro, seu CPF ou CNPJ, ou seja, não mais deverá ser exigido que o titular dos serviços deva ser proprietário do imóvel em questão.

Art. 2º Para a alteração da titularidade do cadastro do imóvel ou religação, o SAAE poderá exigir a quitação imediata de 50% dos débitos que porventura houver em nome do proprietário inadimplente e parcelamento do restante da dívida.

Art. 3º O débito não pago no prazo de 3 (três) meses, terá imediata notificação administrativa, e após 1 (um) mês desta, terá sua cobrança realizada judicialmente, através de inscrição do titular do contrato na dívida ativa, acrescido de juros de mora e correção monetária.

Parágrafo único. A cobrança, administrativa ou judicial, será feita pelo CPF ou CNPJ do usuário a constar no contrato com o SAAE. A critério do município, o devedor poderá ser inscrito em órgãos de proteção ao crédito, ou protesto da dívida em cartório.

Art. 4º Caso o imóvel não possua cadastro no município, o requerente deverá apresentar autorização do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano para este fim, que juntamente com o SAAE, terão 30 (trinta) dias para avaliar e apresentar declaração favorável ou não à ligação de água e esgoto.

Art. 5º O titular do contrato poderá requerer a suspensão ou cancelamento do serviço mediante solicitação dirigida ao SAAE.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no artigo 2º, o proprietário do imóvel poderá requerer a suspensão, troca de titularidade, ou desligamento do serviço, se apresentar a rescisão do contrato de locação que porventura houver em nome do titular do contrato com o SAAE, ou prova inequívoca de que o prazo da locação ou usufruto tenha sido encerrado.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 24 de maio de 2022.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a desburocratização dos procedimentos de ligação, religação e alteração de titularidade dos serviços de água e esgoto no âmbito do Município de Volta Redonda, assegurando maior eficiência administrativa, justiça social e respeito aos direitos do consumidor.

Atualmente, muitos municípios enfrentam dificuldades para acessar serviços essenciais de água e esgotamento sanitário em razão da exigência de comprovação de propriedade do imóvel, prática que acaba por penalizar inquilinos, ocupantes de boa-fé, comodatários e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tal exigência não encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, que reconhece a água como serviço essencial e assegura o direito à continuidade e à universalização do acesso.

O projeto propõe a adoção do CPF ou CNPJ como único critério para a formalização do contrato de prestação de serviços, seguindo o mesmo modelo já consolidados pelas concessionárias de energia elétrica e demais serviços públicos essenciais. Essa medida garante maior clareza na responsabilização do usuário, permitindo que a cobrança dos débitos seja direcionada exclusivamente àquele que efetivamente usufrui do serviço, afastando a indevida vinculação da dívida ao imóvel.

Além disso, o texto estabelece regras objetivas para a cobrança de débitos, com previsto de notificação administrativa, possibilidade de parcelamento e, somente em



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 075/2022

último caso, cobrança judicial, preservando a equilíbrio entre o interesse público, a sustentabilidade financeira do serviço e a proteção do consumidor.

O projeto também assegura segurança jurídica ao proprietário do imóvel, ao permitir de suspensão, troca de titularidade ou desligamento do serviço mediante comprovação do término da relação locatícia ou de uso, evitando que débitos de terceiros recaiam indevidamente sobre quem não é usuário do serviço.

Importante destacar que a proposta não gera impacto orçamentário significativo ao Município, tratando-se de medida de reorganização administrativa e de aprimoramento dos procedimentos internos do SAAE, com potencial, inclusive, de reduzir a inadimplência e os custos com cobranças indevidas.

Por fim, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e do acesso universal aos serviços públicos essenciais, contribuindo para uma gestão pública mais moderna, justa e transparente.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 1405/2022 JHA.